

## EDITAL

Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, Subdiretora-Geral da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, faz saber que, nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 112.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3 e para efeitos do exercício do direito de audiência prévia dos interessados previsto nos Artigos 121.º e seguintes, todos do Código de Procedimento Administrativo, e dado que já foi enviada para aquele efeito, através de correio registado, uma notificação ao **Agrupamento de Produtores de Cordeiros Bragançanos** tendo a mesma sido devolvida à remetente, torna-se público o seguinte:

O Despacho 19/94, publicado no Diário da República, II série, N.º 25, de 31 de Janeiro de 1994, reconheceu o Agrupamento de Produtores de Cordeiros Bragançanos como entidade gestora da DOP **Cordeiro Bragançano**.

Verificou-se não existir qualquer utilização no mercado durante um período de 12 anos, da Denominação de Origem Protegida “*Cordeiro Bragançano*”. A ausência de produção da Denominação configura uma alteração dos pressupostos que serviram de base à atribuição pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas da gestão do uso da Denominação de Origem Protegida ao Agrupamento de Produtores de Cordeiros Bragançanos, com todas as responsabilidades inerentes.

Tendo em consideração o tempo já decorrido sem produção e não sendo conhecida qualquer intenção do Agrupamento vir a produzir, certificar e comercializar esta Denominação, é intenção desta Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural proceder à retirada da gestão da Denominação de Origem Protegida Cordeiro Bragançano – DOP ao Agrupamento de Produtores de Cordeiros Bragançanos.

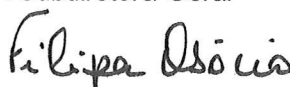
Nestes termos e de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o Agrupamento de Produtores de Cordeiros Bragançanos notificado para, **no prazo de dez dias**, contado a partir da data de afixação ou publicação na Internet na página da DGADR do presente edital, consoante o que ocorrer em último lugar, dizer por escrito, querendo, o que se lhe oferecer sobre a intenção desta Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural retirar a gestão da Denominação Cordeiro Bragançano.

As alegações a proferir deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas a esta Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural cujo endereço é o seguinte:

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
Avenida Afonso Costa, N.º 3  
1949-002 Lisboa

Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, 6 de setembro de 2018

A Subdiretora-Geral



Filipa Horta Osório